



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO



Data: 22/10/2019

<p>Parecer:</p>	<p>Despacho:</p> <p>Concordo. Arquivar-se. 18.11.19 dy.</p>
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-689/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada: Informação protegida

Concelho e Ilha: Informação protegida

Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida

Representante legal:

Cargo: Gerente

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao empreendimento turístico, , pela equipa inspetiva constituída pelos inspetores, Luís Brasil e Ulisses Rosa, no dia 25 de março de 2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Factologia:

3.1. Inexistência de Plano de HACCP (alojamento com serviço de pequeno almoço e/ou restauração e bebidas);

3.2. Não exibição de documentação comprovativa da implementação e do Plano Contra Roedores;

3.3. Conforme notificação n.º 047/2019, de 25 de março (11h00mn.) foi atribuído prazo de 10 (uteis) dias, para a gerência do estabelecimento produzir prova (fotos) comprovativa da regularização das desconformidades detetadas;

3.4. Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

4.1. Nos empreendimentos com serviço de restauração e bebidas é obrigatório implementar um sistema de autocontrole baseado nos princípios do HACCP, conforme o regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de abril;

4.2. O incumprimento da obrigação de implementação de um Plano de Controlo de Roedores, constitui contraordenação prevista no artigo 6.º do DLR n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, punível pela alínea a) do n.º 1, do artigo 11.º do mesmo diploma com coima de, €250 a €3 750 pessoa singular e de €500 a €10 000 pessoa coletiva.

5. Conclusões e propostas:

A entidade averiguada, estava irregular (3.1.e 3.2.) na data da vistoria, regularizou durante o decurso do procedimento, pelo que se propõe o arquivamento do presente processo.

À superior consideração.

O Inspetor Téc. Esp. Principal



Luís Brasil

LGB